

APROVADO

EM 25 / 02 / 2021

Mensagem nº 034/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

1º SECRETÁRIO

Senhora Presidente,


Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que altera no que couber a Lei Orgânica, a Lei Tributária Municipal e a Lei Organizacional da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

A presente propositura persegue a meta de otimizar os recursos e incrementar a arrecadação tributária do Município de Itaitinga.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei Complementar nº , de 17 de fevereiro de 2021.

Altera no que couber a Lei Orgânica, a Lei Tributária Municipal e a Lei Organizacional da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Compete à Procuradoria Geral do Município a cobrança judicial da Dívida Ativa, e ainda:

I - realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não, estabelecendo cooperação técnica com a Secretaria de Finanças para obtenção dos dados necessários;

II - administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;

III - realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;

IV - atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito e similares;

V - atuar, juntamente com a Secretaria de Finanças, com os demais órgãos e entidades municipais, no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município;

VI - promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

VII - emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores;

VIII - superintender os trabalhos da Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria do Município;

IX - exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo.

§ 1º - A Procuradoria da Dívida Ativa terá como chefe superior o ocupante de cargo de Procurador Geral do Município de Itaitinga.

§ 2º - No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela PRODAT, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida e serão encaminhados para o Fundo da PGM que será regulamentado por Lei própria.

§ 3º - Havendo parcelamento do débito na forma da Lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

§ 4º - Os servidores da Secretaria de Finanças - Sefin, quando mediante atuação administrativa resultar na recuperação de débitos inscritos na dívida ativa, farão jus a remuneração variável sobre o valor recuperado, incluindo multas e juros.

§ 5º - A remuneração variável indicada no § 4º será concedida exclusivamente aos servidores lotados na Secretaria de Finanças.

§ 6º - Entende-se como cobrança administrativa aquelas realizadas por instrumentos legais, tais como: notificação da Sefin, cobrança bancária e protesto em cartório.

§ 7º - A remuneração variável a que se refere o § 5º será regulamentada em decreto específico.

Art. 2º - A Dívida Ativa, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, compete, mediante supervisão do Procurador Geral:

I - executar a administração da Dívida Ativa do Município;

II - apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscrevendo e controlando em conjunto com a Secretaria de Finanças a Dívida Ativa, tributária ou não;

III - prestar apoio nos atos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, tributária ou não, do Município;

IV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo.

V - emitir relatórios sobre os processos judiciais e extrajudiciais em andamento quando solicitado para análise da SEFIN e Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Os procuradores, advogados, assessores jurídicos, pareceristas e funcionários efetivos e lotados em cargos em comissão na Procuradoria Geral do Município terão sua atuação orientada pelo Procurador Geral do Município para o fiel cumprimento ao disposto na presente Lei.

§ 2º - Fica criado na presente lei a Célula da Dívida Ativa, aproveitando-se a força de trabalho dos funcionários lotados na Procuradoria do Município, que terá sua organização e funcionamento definidos em decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei.

§ 3º - Servidores fazendários, oriundos da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), poderão ser cedidos para exercício na Célula da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município, e continuarão a perceber todas as vantagens inerentes aos cargos efetivos do órgão de origem, como se estivessem em exercício na SEFIN.

Art. 3º - As competências aqui previstas serão desempenhadas pela SEFIN e pela Procuradoria Geral do Município no que couber e deverão agir em conjunto na obtenção dos resultados quanto a cobrança da Dívida Ativa, podendo ser regulamentado por Decreto com os fluxogramas necessários para o processo, devendo conter uma relação de início, meio e fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga